



ESTADO DO ACRE
MINISTÉRIO PÚBLICO
Procuradoria-Geral de Justiça

Missão: Defender o regime democrático, a ordem jurídica e os interesses sociais e individuais indisponíveis, buscando a justiça social e o pleno exercício da cidadania.

OF/GAB/PGJ/Nº 742

Rio Branco-AC, 10 de julho de 2009.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Edvaldo Magalhães
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC

Assunto: **Encaminha Projeto de Lei**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência Projeto de Lei, que modifica e revoga dispositivos da **Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Acre - Lei Complementar nº 08**, de 18 de julho de 1983, referentes ao concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre, com respectiva Exposição de Motivo, em anexo, aprovado **à unanimidade**, pelo Colégio de Procuradores, na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 10 de julho de 2009.

Aproveitando a honrosa oportunidade, permita-me reafirmar a Vossa Excelência as expressões do meu mais elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


EDMAR AZEVEDO MONTEIRO FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 5 DE 14 DE 7 DE 2009

Modifica e revoga dispositivos da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983, referentes ao concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os arts. 106, 107 e 144 da Lei Complementar n. 8, de 18 de julho de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 106. O ingresso na carreira do Ministério Público do Estado do Acre far-se-á mediante concurso público de provas e títulos, realizado em época a ser designada pelo Procurador-Geral de Justiça, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases; exigindo-se do Bacharel em Direito, além da conclusão do curso em escola reconhecida pelo Ministério da Educação, no mínimo, 03 (três) anos de atividade jurídica, observando-se nas nomeações a ordem de classificação no concurso.

§ 1º O concurso de ingresso observará o regulamento geral elaborado pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 2º Os membros da comissão de concurso serão escolhidos pelo Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Acre.

§ 3º O Procurador-Geral de Justiça é membro nato e Presidente da Comissão de Concurso, podendo delegar a referida atribuição a outro Procurador de Justiça, através de despacho fundamentado.

§ 4º Para fins de aprovação em quaisquer das provas, ou fases, observar-se-á a exigência, no regulamento e no edital do concurso, de média não inferior a 50% (cinquenta por cento) da pontuação máxima, em cada prova.

Edmar Azevedo Monteiro Filho
Procurador-Geral de Justiça

Art. 107. São requisitos para ingresso na carreira:

- I - ser brasileiro;
- II - ter idade inferior a cinquenta e cinco anos até a data da posse;
- III - gozar de aptidão física e mental para o exercício do cargo;
- IV - possuir boa conduta social e não registrar antecedentes criminais;
- V - estar quite com o serviço militar obrigatório;
- VI - estar quite com a Justiça Eleitoral;
- VII - estar em pleno gozo dos direitos políticos.

Art. 144. ...

...

II - ...

...

d) cinquenta cargos de Promotor de Justiça Substituto.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 108, 109, 110, os incisos I e II do artigo 111, 112, 113 e 114, da Lei Complementar n. 8, de 1983.

Rio Branco-Acre, de _____ de 2009, 121º da República, 107º do Tratado de Petrópolis e 48º do Estado do Acre.

Arnóbio Marques de Almeida Júnior
Governador do Estado do Acre


Edmar Azevedo Monteiro Filho
Procurador-Geral de Justiça